**ATA Nº 18/2022 - REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PARA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2022.**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (31.08.2022), às oito (8) horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião ordinária das comissões acima citadas, para analisar as matérias pendentes de apreciação. Presentes as vereadoras **Tereza Camilo dos Santos**, **Mirele Paula Cetto Leite e Ligia Lumi Tsukamoto Suga**, membros da Comissão de Constituição Legislação e Justiça**; Ligia Lumi Tsukamoto Suga e Givanildo José Tirolti,** membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**; Sérgio Korb Bastos, Ligia Lumi Tsukamoto Suga e Sandro Sabino Borges,**  integrantes da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; **Tereza Camilo dos Santos e Givanildo José Tirolti** representando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência, bem como **Givanildo José Tirolti e Sérgio Korb Bastos**, representando a Comissão Especial designada pela Portaria n° 95/2022. Consta nesta ata, a título de esclarecimento que, como a vereadora Cristiane Giangarelli se encontra licenciada, e de acordo com o artigo 105, § 4º do Regimento Interno, assumiu o seu lugar nas comissões a vereadora Ligia Lumi Tsukamoto Suga, estando ausente a vereadora Karina Bach, integrante das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Educação, Saúde e Assistência e Comissão Especial. Presentes ainda a servidora Andréa Marta Salamon Schimmel, pela secretaria, a assessora parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, o controlador interno Ricardo Henrique Borges, o advogado Ferdinand Alves Rodrigues e a assessora jurídica Juliana Rigolon de Matos. As Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, Finanças, Orçamento e Fiscalização e Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente dispensaram a leitura da **ata n°17/2022, de reunião conjunta** (Constituição, Finanças e Obras), a qual foi assinada pelos membros presentes, estando cientes do seu conteúdo e sem solicitação de retificação. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência dispensou a leitura da **ata n° 16/2022, de reunião conjunta** (Constituição, Finanças e Educação), a qual foi assinada pelos membros da Comissão de Educação, estando cientes do seu conteúdo e sem solicitação de retificação. Foi analisado o **projeto de lei n° 041/2022,** de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que passou, após emenda aprovada a ser intitulado **projeto de lei complementar n° 005/2022**, o qual institui o benefício tributário denominado Programa IPTU Verde no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências. O advogado Ferdinand explicou que esteve reunido com a vereadora Mirelle, assim como o vice-prefeito Gileade Gabriel Osti, oportunidade em que discutiram o referido projeto e foi decidido apresentar algumas emendas, de autoria da vereadora Mirele, conforme segue: **1ª. Emenda -** **Altera alínea c,** inciso I do Art. 2°, parágrafo unico e **suprime a alínea e**: […] c) sistema de geração de energia solar fotovoltaica; […] e) sistema de utilização de energia eólica (suprimido); **2ª. Emenda - Altera os incisos I, III e IV do artigo 3°:** I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em cisterna para utilização do próprio imóvel; […] III - Sistema de geração de energia solar fotovoltaica; utilização de placas fotovoltaicas para conversão direta da luz solar em eletricidade, para suprir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência; IV - utilização de

(Ata n° 18/2022 – Reunião conjunta – Constituição, Finanças e Obras – fls. 02)

energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica decorrentes do aproveitamento de luz solar, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização; **3ª Emenda - Altera o caput do artigo 5°** : **Art. 5°** A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as medidas previstas no parágrafo único do artigo 2º, na proporção de 5% (cinco por cento) para qualquer das medidas do Parágrafo único do artigo 2° desta Lei; **4ª Emenda - Suprime os incisos I a IV do artigo 5****°; 5ª Emenda – Os artigos 6° e 7° passam a ter a seguinte redação:** **Art. 6°** O benefício tributário não será cumulativo, independentemente da quantidade de medidas ambientais adotadas. **Art. 7º** O Sujeito passivo do lançamento do IPTU interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, de forma individualizada para cada cadastro imobiliário, até o dia 30 de junho do ano anterior àquele em que deseja obter o desconto tributário. **§ 1°** A forma de protocolo do pedido será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, o qual disciplinará a tramitação do processo pelos setores competentes. **§ 2º** Os beneficiários que não realizarem a quitação do IPTU até a data de vencimento terão o benefício automaticamente revogado. **§ 3º** Ao protocolar o pedido, o interessado deverá expor a(s) medida(s) que aplicou em seu imóvel ou terreno, conforme art. 2.º desta Lei, e instruir a solicitação com os devidos documentos comprobatórios. **§ 4º** A instrução do pedido deverá ser realizada em formulário próprio e padronizado a ser disponibilizado no sistema de autoatendimento via Portal do Cidadão. **§ 5°** Após a análise e instrução pelos setores competentes, o Poder Executivo concluirá pela concessão ou não do benefício. **§ 6º** Caso haja decisão de indeferimento do pedido, o particular será notificado e o processo será arquivado. **§ 7º** Caso o motivo do indeferimento seja a falta de instrução do processo com os documentos comprobatórios elencados nesta Lei, é permitida a juntada de documentos complementares, uma única vez, em até 15 dias a contar da data do recebimento do indeferimento. **§ 8º** Mantidas as condições de indeferimento do pedido, emitir-se-á decisão terminativa pela não concessão do benefício, devendo notificar o particular e arquivar o procedimento. **§ 9º** Extraordinariamente, para os pedidos de aplicação do desconto de que trata esta Lei protocolados para o exercício 2023, o prazo final para requerimento do benefício será 31 de janeiro**; 6ª Emenda** – **o parágrafo segundo do artigo 9° passa a ter a seguinte redação:** **Art. 9°** […] **§ 2°** Caso haja o descumprimento da obrigação prevista no § 1º, a Administração Municipal, uma vez constatada a alteração no imóvel, além de decretar a imediata extinção do benefício, na forma do artigo 10, inciso I, desta Lei, imporá ao contribuinte multa no valor equivalente ao IPTU incidente sobre o imóvel, bem como a suspensão do direito a qualquer benefício tributário já concedido ou a conceder, pelo prazo de 05 (cinco) anos; **7ª Emenda – o inciso III do artigo 10 passa a ter a seguinte redação:** **Art. 10** O benefício será extinto quando:[…] III - o interessado não fornecer as Informações solicitadas pela Diretoria do Meio Ambiente; **8ª. Emenda**

(Ata n° 18/2022 – Reunião conjunta – Constituição, Finanças e Obras – fls. 03)

**– o artigo 11 passa a ter a seguinte redação: Art. 11** A presente Lei apenas cria a possibilidade jurídica de concessão dos benefícios fiscais, de modo que a análise dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que vier a substituí-la, ficarão a cargo do Poder Executivo no ato de concessão; **9ª. Emenda – o artigo 12 passa a ter a seguinte redação:** Art. 12 Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2023. O vereador Givanildo José Tirolti, presidente da **Comissão Especial** designou como relator o vereador Sérgio Korb Bastos. Após discussão, o relator apresentou parecer favorável ao referido projeto e também às emendas, sendo que o presidente acompanhou o voto do relator, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão**. As Comissões de Constituição, Finanças e Obras, que já haviam exarado seus pareceres ao projeto de lei, também foram favoráveis às emendas propostas pela vereadora Mirelle.** Em seguida, passou-se à análise do **projeto de lei n° 043/2022,** que institui o mês “Maio Laranja” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Após ampla discussão por parte das comissões, a relatora da **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, vereadora Ligia apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que os demais membros, vereadora Tereza e vereadora Mirele votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Como estava ausente a vereadora Karina, relatora da **Comissão de Educação, Saúde e Assistência**, a Presidente, Vereadora Tereza atuou como relatora, apresentando parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que o vereador Givanildo votou à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Por último foi analisado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o **projeto de lei n° 044/2022**, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.264.100,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e cem reais), e por redução de dotação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando R$ 1.364.100,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e cem reais), e dá outras providências, acompanhado do **parecer jurídico n° 34/2022-F**, cuja conclusão do advogado é pela inexistência de óbice legal à tramitação do projeto, restando aos Legisladores o mérito em questão, recomendando apenas que se encaminhe o projeto à contabilidade da Casa, para ciência e eventual análise, tendo em vista que o projeto de lei visa alterar o Plano Plurianual 2022/2025. O controlador Interno Ricardo manifestou-se de forma verbal, favorável ao referido projeto de lei. Em seguida o relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, vereador Givanildo apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a vereadora Ligia votou à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_, redigi a presente, que subscrevo. Câmara Municipal de Guaíra, em 31 de agosto de 2022.

Comissão de Constituição Legislação e Justiça

(Ata n° 18/2022 – Reunião conjunta – Constituição, Finanças e Obras – fls. 04)

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS –** Presidente

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA** – Relatora

**MIRELE PAULA CETTO LEITE** – Secretária

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA –** Presidente

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI** – Relator

**KARINA BACH** – Secretária (ausente)

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS** – Presidente

**KARINA BACH** – Relatora (ausente)

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI** - Secretário

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**SÉRGIO KORB BASTOS –** Presidente

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**– Relatora

**SANDRO SABINO BORGES** – Secretário

(Ata n° 18/2022 – Reunião conjunta – Constituição, Finanças e Obras – fls. 05)

Comissão Especial – Portaria n° 95/2022

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI –** Presidente

**SÉRGIO KORB BASTOS** – Relator

**KARINA BACH** – Secretária (ausente)

Demais presentes: